

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

PORTARIA DA PROEPE Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO dispõe sobre normas e critérios para ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS nos cursos de graduação da UNIFIMES, e dá outras providências. ”

Art. 1º - Estabelecer a presente regulamentação para **Acompanhamento de Estudos** nos cursos de Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

Art. 2º - O Acompanhamento de Estudos oferecido pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, é constituído do programa de estudos essencial ao cumprimento da disciplina requerida, ministrado em conformidade com a organização curricular do curso em pauta.

§ 1º. O oferecimento de Acompanhamento de Estudos visa proporcionar, ao aluno, a oportunidade de complementar e aprofundar o conhecimento da disciplina capacitando-o para se nivelar na(s) disciplina(s) aludida(s).

§ 2º. Constitui objetivo e finalidade específica do oferecimento de Acompanhamento de Estudos, a capacitação de alunos regularmente matriculados na Instituição, que se encontrem impossibilitados de concluir os respectivos cursos em consequência de pendência(s) em disciplina(s) surgida(s) ao longo de sua graduação, até o limite de 2 (duas) disciplinas e nas seguintes condições:

- I. quando veio transferidos de outras instituições e a disciplina foi extinta;
- II. quando se tratar de disciplinas extintas ou em extinção;
- III. quando foi impossibilitado de cursar a disciplina nos anos anteriores no curso normal, especial, e
- IV. quando estiver impossibilitado de concluir o curso no último semestre por embate com o horário.

Art. 3º - O aluno impossibilitado de concluir o curso por embate com o horário, terá a oportunidade de, apenas e tão somente no último semestre do curso, concluir a disciplina com 50% de aula presencial e 50% de estudo independente.

Parágrafo Único - O aluno na condição de que trata o *caput* deste artigo não terá custo, se a disciplina estiver sendo oferecida normalmente no curso. Caso a disciplina não esteja sendo oferecida, este arcará com os custos da mesma.

Art. 4º - O acompanhamento de estudos teóricos/práticas será organizado e realizado sob responsabilidade do Coordenador do Curso e funcionará paralelamente às aulas regulares dos Cursos envolvidos, e com acompanhamento do professor da disciplina.

§ 1º. Havendo impossibilidade de complementar a disciplina no período regular, o aluno poderá fazê-lo no último semestre letivo;

§ 2º. Os alunos e docentes das aulas de Acompanhamento deverão se submeter às mesmas exigências do sistema regular de ensino, no que se refere às matrículas, diários, avaliações e entregas de notas na Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 5º - A frequência às aulas de Acompanhamento e demais atividades escolares pertinentes ao curso é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto para os casos mencionados na legislação específica em vigor.

§ 1º. O aluno será considerado reprovado na disciplina, independentemente dos demais resultados, quando não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais e/ou não cumprir as atividades programadas como: estudo independente, sob forma de trabalho, pesquisa e outros.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do docente e, seu controle, para o cumprimento do parágrafo anterior, da Secretaria Geral Acadêmica.

§ 3º. Para o aluno que não se enquadrar no **art. 3º** desta Portaria, a frequência referente ao estudo independente, representa em torno de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária e será sempre vinculada ao cumprimento de atividades programadas pelo docente.

Art. 6º - Estará automaticamente desligado e impossibilitado de requerer novamente as Aulas de Acompanhamento, o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação do mesmo;
- III. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o docente ou à Coordenação do curso.

Art. 7º - O aluno de Acompanhamento de Estudos que não se enquadrar no **art. 3º** desta Portaria, pagará durante o semestre, a taxa estipulada para cada disciplina de acordo com a carga horária que estiver fazendo complementação.

§ 1º. O valor da matrícula deverá ser quitado no ato do requerimento.

§ 2º. O total de taxas mencionado no *caput* deste artigo, será equivalente ao total dos meses de realização das Aulas de Acompanhamento.

§ 3º. Os pagamentos citados nos dois parágrafos anteriores deverão ser efetuados, através de boleto emitido na Contabilidade Acadêmica, e os respectivos comprovantes apresentados à Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 8º - A admissão do aluno às Aulas de Acompanhamento de Estudos, será através demanda comprovada por meio de requerimento (retirado no site da UNIFIMES, no máximo, em 15 dias antes do término do semestre) deste ao Coordenador do Curso, que o encaminhará para a Contabilidade Acadêmica, a qual fará a verificação de pendências financeiras e o enviará para a Secretaria das Unidades Básicas, onde será verificada as demais exigências e depois do processo pronto, o mesmo deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento para assinatura e encaminhamento do processo final à Secretaria Geral Acadêmica para regularização no sistema.

Parágrafo Único. O aluno só terá direito ao requerimento de inscrição, se estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Instituição, e o requerimento somente será aceito mediante cumprimento das exigências definidas nesta Portaria.

Art. 9º - O período de duração das aulas de Acompanhamento será, inicialmente, de um (01) semestre letivo, contado a partir da data do seu início, podendo ser renovado, se requerido pelo estudante e aprovado pela Coordenação do Curso e Direção de Ensino, levando-se em conta, a carga horária necessária para o fechamento da disciplina.

Parágrafo Único. Independentemente do período estabelecido, as Aulas de Acompanhamento de Estudos obedecerão aos critérios propostos na organização curricular do curso, no que diz respeito ao cumprimento da carga horária, conteúdo programático e avaliação.

Art. 10 - Constituem atribuições e obrigações do docente responsável pelas Aulas de Acompanhamento de Estudos:

- I. Elaborar e cumprir o plano de atividades da disciplina;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno durante o período de vigência do Contrato de Serviços Educacionais firmado entre estudante/Instituição;
- III. Zelar pelo processo de aprendizagem do aluno e verificar o cumprimento das exigências inerentes às aulas teóricas e práticas programadas;
- IV. Aplicar instrumentos de avaliação do aproveitamento, apreciando os resultados obtidos e estabelecendo estratégias de recuperação para os resultados não satisfatórios, e
- V. Cumprir fielmente o programa, prazos e determinações constantes do calendário específico para esta modalidade de Aulas, em conformidade com os dispositivos regimentais e legislação em vigor.

Art. 11 - Após cumprir plenamente as exigências regimentais estabelecidas para Aulas de Acompanhamento de Estudos, ao final do semestre o docente da disciplina deverá apresentar ao Coordenador do Curso um Relatório de Execução e Desempenho do aluno que, depois de homologado pela Diretor de Ensino, será encaminhado à Secretaria Geral Acadêmica para os procedimentos cabíveis.

§ 1º. – A secretaria acadêmica, após receber a homologação da Direção de Ensino, deverá efetuar o lançamento no diário eletrônico a convenção AE – acompanhamento de estudos - para efeitos de correção no Diário de Classe caso o estudante tenha sido reprovado por falta.

§ 2º. - O aluno em regime de Acompanhamento de estudos se submete aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos no Regimento Geral da UNIFIMES, no PPC do curso e no Calendário Escolar.


§ 3º - No Relatório de Execução e Desempenho do aluno deverá constar, obrigatoriamente, o registro de presença e o grau de aproveitamento (nota ou conceitos), conforme prevê as normas regimentais da Instituição.

Art. 12 - Ao aluno que cumprir todas as condições desta Portaria, excetuando o caso de complementação de carga horária, aferir-se-á nota no respectivo histórico escolar pela(s) disciplina(s) de Acompanhamento de Estudos.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria 04/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Acompanhamento de Estudos nos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes
**Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da
UNIFIMES**